



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br

CONTRATO Nº 23/2023

TERMO DE CONTRATO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA E A EMPRESA CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA**, sediada na Praça Três Poderes, s/nº, Centro, nesta cidade de Ipatinga, Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o número 19.871.680/0001-47, representada por seu Presidente, Vereador **WERLEY GLICÉRIO FURBINO DE ARAÚJO**, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA**, sediada na Av. Champagnat, 645, Ed. Palmares, 3º andar Centro 29.100-011 Vila Velha, Espírito Santo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o número **36.003.671/0001-53**, representada por **BRUNO AHNERT**, portador da Carteira de Identidade nº. 1.299.608 SPTC/ES e CPF nº. 088.318.187-83, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no Processo Licitatório nº 84/2023, Inexigibilidade nº 20/2023, artigo 74, inciso III, alínea f, da Lei Federal nº. 14.133/21, celebram o presente Contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Objeto do presente instrumento é a contratação da empresa CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, para realização de 1 (uma) inscrição para o curso presencial “Contratos Administrativos para formação e aperfeiçoamento de gestores e fiscais” para o participante: Willian Pereira da Silva a ser realizado nos dias 23 a 26 de outubro de 2023. Local: Hotel Mercure Bela Vista São Paulo Rua Maestro Cardim, 407, Bela Vista, São Paulo/SP.

1.2. O presente contrato é regido pelas disposições contidas na Lei nº 14.133, de 01/04/2021 e demais dispositivos em vigor;

1.3. É inexigível a licitação quanto ao objeto do presente contrato, nos termos do artigo 74, inciso III, alínea f.

1.4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1.4.1 – Carga Horária: 28 (vinte e oito) horas de aula, com o seguinte **conteúdo programático**:

A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05, DE 26 DE MAIO DE 2017, DA SECRETARIA DE GESTÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO: FASES DA CONTRATAÇÃO, GERENCIAMENTO DE RISCOS, CONTA VINCULADA, CONTROLES DE FISCALIZAÇÃO (e Lei nº 14.133/21 - NLLC)

Fases da contratação de serviços

Características da terceirização: proibições, permissões e tipos de serviços

Controles obrigatórios de fiscalização

Mapa de riscos

Ordem de serviço

Instrumento de medição de resultado (IMR)

Outros instrumentos

Pagamento mensal: instruções e documentações

Planilha de custos e formação de preços: o que se aplica à fiscalização dos contratos



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br

Conta vinculada para a quitação de obrigações trabalhistas
Pagamento pelo Fato Gerador: intensificação da fiscalização contratual

CONTRATOS ADMINISTRATIVOS: TEMAS ASSOCIADOS À FISCALIZAÇÃO (e Lei nº 14.133/21 – NLLC)

Tipos de contratos administrativos – atividade-meio (principais)

Duração dos contratos e o princípio da anualidade

Prorrogação contratual

Aditamento e apostilamento

Acréscimo e supressões contratuais: cálculos

Garantia contratual e garantia estendida

Reajuste e repactuação: normas, prazos, preclusão, documentações, alterações permitidas

Rescisões unilaterais

Sanções administrativas: ações, procedimentos e dosimetria

OS AGENTES DA FISCALIZAÇÃO (e Lei nº 14.133/21 – NLLC)

Identificando os agentes:

Autoridade competente do setor de licitações

Gestor do contrato

Fiscal técnico

Fiscal administrativo

Fiscal setorial

Fiscal-usuário

Preposto

Substitutos

Nomeação: citação prévia, obrigatoriedade do encargo e capacitação

Direitos, deveres, hierarquia e penalizações

Não podem exercer a função

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA E FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA (e Lei nº 14.133/21 – NLLC)

Fiscalização técnica: contratos de serviços em geral IMR – instrumento de medição de resultado

Fiscalização administrativa: contratos com dedicação exclusiva de mão de obra obrigatoriedade do encargo

Aspectos gerais (CLT – cooperativas – OSCIP'S)

Fiscalização inicial e fiscalização mensal

Fiscalização diária – procedimental – por amostragem

A FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS: A PRÁTICA (e Lei nº 14.133/21 – NLLC)

Relacionamento entre a fiscalização e o preposto

O indispensável controle de registro de eventos e outros controles básicos

Acionando o gestor ou a autoridade competente

Regras indispensáveis para o sucesso de uma reunião com o contratado

A reunião inaugural: ação estratégica de alto impacto

Responsabilidade subsidiária: conduta “culposa da fiscalização” (enunciado nº 331/TST e o art. 121 da Lei 14.133/21)



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br

Administração de materiais, equipamentos, uniformes e utensílios

Controle de faltas (cobertas ou não) e a glosa

“Mapa de riscos”: gerenciamento

ESTRUTURANDO AS MEDIÇÕES PERIÓDICAS

Medições diárias e medições programadas

Medições mensais (consolidadas)

Avaliando as medições

OS RELATÓRIOS EMITIDOS PELA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

Os relatórios de fiscalização

Relatório mensal e termo circunstanciado – processo de pagamento

Relatórios gerenciais (indicadores) para a autoridade competente

Relatório final

MODELOS EXEMPLIFICATIVOS DE INDICADORES: CADASTROS, MONITORAMENTOS, CONTROLES E ESTATÍSTICAS

Formulário de solicitação de esclarecimentos e providências

Controle geral de funcionários terceirizados – modelo da AGU

Avisos prévios: tipos, motivos e substitutos

Formulário substituição de funcionário (modelo da AGU)

Procedimento de verificação da GFIP X SEFIP – modelo da AGU

Solicitação de pagamento – modelo da AGU

Formulário substituição de funcionário – modelo da AGU

1.4.2. Uma pessoa participará do curso: Willian Pereira da Silva, matrícula 1171-1, CPF 044.275.146-00, servidor titular do cargo de provimento efetivo de Analista do Legislativo, Nível V da Carreira “E”.

1.4.3. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário;

1.4.4. Os serviços a serem contratados possuem natureza de serviços não-continuados.

1.4.5. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

2.1. DA CONTRATADA

2.1.1. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros;

2.1.2. Responsabilizar-se pelo real cumprimento da obrigação proposta no prospecto/folder do curso, assim como pela sua qualidade;

2.1.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução dos serviços;

2.1.4. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato;

2.1.5. Manter todas as condições assumidas de habilitação e qualificação durante todo período de vigência do Contrato.

2.1.6. Emitir certificados de participação.

2.2. DO CONTRATANTE



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br

2.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos de sua proposta;

2.2.2. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas durante a execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

2.2.3. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

2.2.4. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber;

2.2.5. Realizar avaliação da qualidade dos serviços após seu recebimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária: 10.100.001.01.031.0001.2.003 - 339039340000 – Serviço de Seleção e Treinamento do orçamento vigente desta Casa Legislativa.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. Para efeitos legais, as partes dão a este Contrato o valor global de **R\$ 4.390,00 (quatro mil cento, trezentos e noventa reais)**;

4.2. O referido valor é o total equivalente a 01 (uma) inscrição conforme segue:

Nome	Cargo	Valor
Willian Pereira da Silva	Servidor	4.390,00

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento do serviço será efetuado nas seguintes condições:

a) em moeda corrente;

b) em conta-corrente da CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias, após apresentação da nota fiscal/fatura emitida em nome da Câmara Municipal de Ipatinga, contendo a discriminação do serviço, instruída pelo órgão de Recursos Humanos;

5.1.1. No corpo da nota fiscal deverá constar o número da conta bancária e agência onde deverá ser efetuado o crédito para quitação da mesma;

5.1.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O prazo de vigência do presente instrumento será de 23/10/2023 até 22/12/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1. Gestor Permanente:– Ana Cristina Alves Amorim - mat. 2482-1 Gestor Suplente Permanente: Sabrina Oliveira Antonio – mat. 2258-6 Fiscal Permanente: Paulo Cesar Miranda – mat. 37-0 Fiscal Suplente Permanente: Erika Alves de Assis Contão – mat. 937-7, conforme Portaria nº 372/2023.



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

8.1. No caso de atraso no pagamento, os preços serão atualizados pela IPCA – Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE ou por outro índice que vier a substituí-lo, calculado “*pro-rata tempore*” entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento.

8.1.1. A atualização dos preços por atraso de pagamento só será feita nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade da Câmara Municipal de Ipatinga

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-se, dentre outras, às seguintes penalidades, aplicáveis pelo Órgão de Recursos Humanos e aprovadas pelo Presidente da Câmara Municipal:

- a) Advertência;
- b) Multas;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Ipatinga, nos termos do artigo 156, III da Lei nº. 14.133/21;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2. A aplicação de sanção administrativa será precedida do devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MULTAS

10.1. A Contratada sujeitar-se-á à multa nos seguintes casos, calculada sobre o valor global do Contrato:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista no contrato;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, pela inexecução total do contrato, ou seja, pela não realização da palestra no horário e dia estabelecidos, sem prejuízo de outras cominações legais.

10.2. As multas serão automaticamente descontáveis dos créditos que a empresa tenha junto à Câmara Municipal, devendo ser aplicadas por representação Órgão de Recursos Humanos e aprovação do Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ISENÇÃO DA PENALIDADE

11.1. As penalidades previstas nas Cláusulas Nona e Décima não serão aplicadas caso o inadimplemento ocorra por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados.

11.2. Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa:

- a) greve generalizada dos empregados da Contratada;
- b) interrupção dos meios normais de transportes;
- c) acidente que implique em retardamento da execução do serviço sem culpa por parte da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. Na rescisão aplicar-se-á no que couberem as disposições legais contidas nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº. 14.133/21.



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A parte que infringir os termos do presente Contrato, responderá por perdas e danos consoante o que for apurado, podendo ensejar até mesmo a sua imediata rescisão.

13.2. Aplicar-se-á à execução do contrato e aos casos omissos a Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ipatinga para dirimir questões que porventura possam advir do presente contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, depois de lido e achado conforme, assinam as partes e 02 (duas) testemunhas, o presente instrumento.

Ipatinga, 20 de outubro de 2023.

WERLEY GLICERIO
FURBINO DE
ARAUJO:00763415693

Assinado de forma digital por
WERLEY GLICERIO FURBINO DE
ARAUJO:00763415693
Dados: 2023.10.20 17:14:22 -03'00'

Werley Glicério Furbino de Araújo
Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga

BRUNO AHNERT:08831818783

Assinado de forma digital por BRUNO
AHNERT:08831818783
Dados: 2023.10.20 16:11:39 -03'00'

Bruno Ahnert
Consulte Consultoria e Treinamento Ltda.

Analísado e Visado

Assessoria Técnica

Testemunha 01

Testemunha 02

Página de assinaturas






Gustavo Miranda

043.090.846-64

Aprovar

HISTÓRICO

- 20 out 2023**
13:35:22  **Robert Rodrigues Vilela Campos** criou este documento. (E-mail: robert@camaraipatinga.mg.gov.br)
- 20 out 2023**
14:26:23  **Gustavo Bueno Miranda** (E-mail: gustavo@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 043.090.846-64) visualizou este documento por meio do IP 38.156.0.198 localizado em Canaa - Minas Gerais - Brazil
- 20 out 2023**
14:26:23  **Gustavo Bueno Miranda** (E-mail: gustavo@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 043.090.846-64) aprovou este documento por meio do IP 38.156.0.198 localizado em Canaa - Minas Gerais - Brazil



Página de assinaturas








Cláudia Ribeiro
996.915.826-00
Testemunha



Júlio Moraes
050.255.646-38
Testemunha

HISTÓRICO

- 20 out 2023**
17:28:15  **Rodrigo Nunes Bernardo** criou este documento. (E-mail: agentecontratacao@camaraipatinga.mg.gov.br)
- 20 out 2023**
17:47:03  **Júlio César Moraes** (E-mail: julio@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 050.255.646-38) visualizou este documento por meio do IP 38.156.0.197 localizado em Canaa - Minas Gerais - Brazil
- 20 out 2023**
17:47:03  **Júlio César Moraes** (E-mail: julio@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 050.255.646-38) assinou como testemunha este documento por meio do IP 38.156.0.197 localizado em Canaa - Minas Gerais - Brazil
- 20 out 2023**
17:42:15  **Cláudia Alves Ribeiro** (E-mail: claudia@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 996.915.826-00) visualizou este documento por meio do IP 177.23.29.111 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 20 out 2023**
17:42:18  **Cláudia Alves Ribeiro** (E-mail: claudia@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 996.915.826-00) assinou como testemunha este documento por meio do IP 177.23.29.111 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil

